



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0709350/2019

PA COPAM Nº:	02342/2013/002/2019	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Porto de Areia Pitanga Ltda. - ME	CNPJ:	05.320.535/0001-63
EMPREENDIMENTO:	Porto de Areia Pitanga Ltda. - ME	CNPJ:	05.320.535/0001-63
MUNICÍPIOS:	Inconfidentes	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Evaldo Muniz Franco (Técnico em Agropecuária)	CREA-MG 35.735

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0709350/2019

O empreendimento **Porto de Areia Pitanga Ltda. - ME** atua no ramo da extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e requer licença para extração em trecho do rio Moji-Guaçu abrangido pelo direito mineral 831.544/1998, com porto de areia localizado no sítio São Geraldo, bairro Pitanga, zona rural do município de Inconfidentes. Em 04/11/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 02342/2013/002/2019.

Possui LAS/Cadastro válido para produção bruta de 2.000 m³/ano e agora pleiteia ampliação para 18.000 m³/ano, o que reenquadra o empreendimento em **Classe 3**, possuindo porte e potencial poluidor geral **médio**.

Apresentou matrícula do imóvel; autorização dos proprietários; contrato de arrendamento; certidão de microempresa expedida pela JUCEMG em 05/08/2019; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 328838); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo Município; recibo de inscrição no CAR, o qual foi analisado e considerado correto; Outorga da ANA publicada em 02/01/2013 e válida por 10 anos; e DAIA 33237-D para intervenção em 0,0199 ha APP sem supressão, para passagens de tubos de sucção e devolução, válido até 19/09/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, carreamento de sedimentos, desestabilização das margens do curso d'água, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverá existir uma bacia coletora, sob o motor, para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e encaminhado a empresas de re-refino.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado por meio de sistema dotado de bacia de decantação e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartmentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Há risco de instabilidade dos taludes das margens do rio. Como forma de evitar este processo erosivo a extração deverá acontecer exclusivamente na região central do leito rio, guardando distância segura de suas margens.

As margens das vias de acesso existentes dentro da área do empreendimento deverão contar com bacias de infiltração para contenção de finos, a fim de evitar que os sedimentos alcancem o curso d'água.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação será utilizado para manutenção das vias de acesso ao empreendimento. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel, vidros e latas, bem como embalagens de óleo, serão armazenados temporariamente em tambores plásticos, dentro de locais cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal, por empresas de



reciclagem ou empresas especializadas em resíduo classe I - no caso das embalagens de óleo.

O armazenamento de produtos oleosos e combustíveis, bem como de seus resíduos, deve ser realizado em local impermeabilizado, cercado, coberto e identificado, segregando o local de armazenamento de produtos combustíveis e oleosos do local destinado ao depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados por meio de sistema composto por biodigestor e lançamento final em sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Porto de Areia Pitanga Ltda. - ME** para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Inconfidentes**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Porto de Areia Pitanga Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.